



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 008, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Padroniza os procedimentos quantos aos pagamentos a serem efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e visando padronizar os procedimentos quantos aos pagamentos a serem efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda,

#### ESTABELECE:

Art. 1.º A padronização dos procedimentos com relação aos pagamentos dos credores, visa atender ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, no que tange ao empenho, liquidação e pagamento e às disposições na Legislação Municipal.

Art. 2.º Os pagamentos dos empenhos somente serão autorizados na Secretaria Municipal da Fazenda se vierem, devidamente, atestados no verso da nota e com os seguintes dizeres: “Atesto que recebi e conferi os materiais/serviços descritos no presente documento e confere com o especificado”, com data e assinatura do servidor.

§ 1.º Os dizeres, de que trata o *caput* deste artigo, podem ser escritos em letra legível ou substituídos por carimbo confeccionado para este fim.

§ 2.º O servidor que estiver assinando o atesto no verso da nota deve estar, devidamente, identificado com o nome completo ou com carimbo contendo o nome e cargo.

Art. 3.º Para os aluguéis, é necessário que o gestor envie, à Secretaria Municipal da Fazenda, em tempo hábil, autorização para efetuar a liquidação e o pagamento, constando o valor a ser pago e qualquer outra informação relevante para a correta liquidação da despesa.

Art. 4.º As diárias e os adiantamentos deverão obedecer a legislação em vigor quanto aos prazos, especialmente o Art. 6.º do Decreto Municipal n.º 2.820/2003, que determina que o pedido de diária deve ser encaminhado com antecedência mínima de 03 (três dias) úteis da saída para a emissão de empenho.

§ 1.º Em caráter excepcional, poderão ser encaminhados pedidos de diárias em prazo inferior ao previsto neste artigo, desde que o pedido especifique as razões que impediram o cumprimento do prazo.

§ 2.º Os adiantamentos, por estarem vinculados ao mesmo processo de diária, ou quando independentes, deverão respeitar os mesmos prazos e procedimentos previstos neste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º A Secretaria Municipal da Fazenda fará os pagamentos a fornecedores a partir do terceiro dia útil posterior ao recebimento da documentação correta referente à liquidação da despesa.

Parágrafo único. Cabe, ao gestor do contrato, verificar o vencimento das parcelas e enviar a documentação, à Secretaria Municipal da Fazenda, com a antecedência necessária para o processamento e pagamento do valor devido.

Art. 6.º Em casos excepcionalíssimos, onde os pagamentos deverão ser efetuados no próprio dia, os documentos, referentes à liquidação e ao pagamento da despesa, deverão ser encaminhados, à Secretaria Municipal da Fazenda, até as 11 horas da manhã do mesmo dia, para dar tempo de processar, emitir os cheques ou ordens bancárias, e fazer os depósitos no banco, se for o caso.

Art. 7.º Os impactos orçamentários são conferidos pela Divisão de Contabilidade antes da assinatura do Secretário, o que demanda, no mínimo, um dia entre o recebimento na Secretaria Municipal da Fazenda e o envio à Divisão de Compras.

Art. 8.º As Solicitações de Despesas (SDs) devem ser elaboradas, pelas secretarias municipais, com a descrição completa da despesa que está sendo solicitada, contendo, entre outras, informações sobre locais, datas, e outras informações relevantes que permitam identificar o gasto que está sendo realizado.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Erechim/RS, 31 de março de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal